



Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.494 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1981

"Que computa o tempo de mandato legislativo ou executivo como tempo de serviço municipal"

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Computar-se-á, integralmente, como tempo de serviço municipal, para todos os fins e efeitos, o tempo de mandato legislativo, desde que desempenhado no município - de AGUDOS, em qualquer época, e ainda que gratuito.


PARÁGRAFO ÚNICO- Não será computado, porém, esse tempo, se o mandato legislativo for desempenhado, simultânea e cumulativamente, com o exercício de cargo ou emprego municipal, mesmo havendo compatibilidade de horário e ou de dias.

ARTIGO 2º- O disposto no "caput" do artigo anterior aplica-se, nas mesmas bases e condições, ao tempo de mandato Executivo.

ARTIGO 3º- As despesas decorrentes desta lei correrão pelas dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 24 DE NOVEMBRO DE 1981.



DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra



FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo

